

CLÁUSULA SEGUNDA — Este Ajuste entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.
Brasília, DF, 11 de dezembro de 1984.

MINISTRO DA FAZENDA	Ernane Galvães
ACRE	Alcides Dutra de Lima
ALAGOAS	Aloísio Barroso
AMAZONAS	Ozias Monteiro Rodrigues
BAHIA	Benito da Gama Santos
CEARÁ	Firmino Fernandes de Castro
DISTRITO FEDERAL	Celso Albano Costa
ESPIRITO SANTO	Áureo Antunes
GOIÁS	Osmar Xerxes Cabral
MARANHÃO	p/ José de Souza Teixeira
MATO GROSSO	p/ José Augusto Martinez de Araújo Souza
MATO GROSSO DO SUL	Thiago Franco Cançado
MINAS GERAIS	Luiz Rogério Mitrud de Castro Leite
PARÁ	Roberto da Costa Ferreira
PARAÍBA	Pedro Adelson Guedes dos Santos
PARANÁ	p/ João Elísio Ferraz de Campos
PERNAMBUCO	p/ Luiz Otávio de Melo Cavalcanti
PIAUI	Mussa de Jesus Demes
RIO DE JANEIRO	César Epitácio Maia
RIO GRANDE DO NORTE	p/ Haroldo de Sá Bezerra
RIO GRANDE DO SUL	Clóvis Jacobi
RONDÔNIA	p/ Hamilton Almeida Silva
SANTA CATARINA	Nelson Amâncio Madalena
SÃO PAULO	João Sayad
SERGIPE	Antonio Manoel de Carvalho Dantas

DECRETO N.º 23.164, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, para repasse ao Departamento de Estradas de Rodagem-DER, visando ao atendimento de despesas com Obras e Instalações

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 1.º, da Lei n.º 4.379, de 9 de novembro de 1984,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 3.000.000.000 (três bilhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, provenientes da Taxa Rodoviária Única — TRU.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem — DER, mediante a suplementação de Cr\$ 3.000.000.000 (três bilhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de dezembro de 1984.

TABELA 1 (Valores em Cr\$)

Suplementação		
16	Secretaria dos Transportes	
16.40	Entidades Supervisionadas	
4.3.1.1	Auxílios para Despesas de Capital	3.000.000.000
	Subtotal	3.000.000.000
	TOTAL	3.000.000.000

Projetos	Correntes	Capital	Total
Projetos do DER			
16.88.531.7.181	0	3.000.000.000	3.000.000.000
TOTAL	0	3.000.000.000	3.000.000.000
16.55	Departamento de Estradas de Rodagem — DER		
4.1.1.0	Obras e Instalações		3.000.000.000
	Subtotal		3.000.000.000
	TOTAL		3.000.000.000

Projetos	Correntes	Capital	Total
Implantação Pavimentação e Obras de Arte			
16.88.531.1.191	0	1.000.000.000	1.000.000.000
Obras BR-101 e S.P. 55			
16.88.531.1.281	0	2.000.000.000	2.000.000.000
TOTAL	0	3.000.000.000	3.000.000.000

TABELA 2 (Valores em Cr\$)

Suplementação		
16	Secretaria dos Transportes	
16.55	Administração Indireta	
16.55	Departamento de Estradas de Rodagem — DER	
TOTAL		3.000.000.000
4.º Quota		3.000.000.000

TABELA 3 (Valores em Cr\$)

Suplementação		
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento		
Órgão 16.55 - Departamento de Estradas de Rodagem — DER		
Categorias Econômicas		Total Subprogramas
Especificação		16.88.531
4.1.1.0	Obras e Instalações	3.000.000.000 3.000.000.000
TOTAL		3.000.000.000 3.000.000.000

DECRETO N.º 23.165, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1984

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no distrito do Butantã, município e comarca da Capital, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área de 163,00 m² (cento e sessenta e três metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no distrito do Butantã, município e comarca da Capital, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a passagem de Rede de Distribuição de Água do Jardim Atopador, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Maria Benedita da Silva, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º A 14 — JA — D-3 e respectivo memorial descritivo, constantes do processo n.º 1.713, a saber: Propriedade n.º 1.713/02: Tem início no ponto "A", de coordenadas topográficas referidas ao sistema U.T.M. N 7.402.244,30 e E 331.419,60, situado junto ao alinhamento predial da Rua São Benedito, confrontando com o lote n.º 2 da quadra "M" do Jardim João XXIII; daí segue rumo NW, pela distância de 16,00 m, confrontando com a Rua São Benedito, até atingir o ponto "B"; daí deflete à direita e segue rumo SE pela distância de 22,00 m, confrontando com o alinhamento predial da via "L" até atingir o ponto "C"; daí deflete à esquerda e segue rumo SE pela distância de 7,00 m, sempre confrontando com a via "L" até atingir o ponto "D"; daí deflete à direita e segue rumo SW pela distância de 25,00 m, confrontando com o lote n.º 2 da mesma quadra "M" do Jardim João XXIII, até atingir o ponto "A", início da presente descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva,

Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de dezembro de 1984.

DECRETO N.º 23.166 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1984

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóveis situados no perímetro urbano do município e comarca da Capital, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de quatro terrenos medindo respectivamente 92,50 m² (noventa e dois metros e cinquenta décimos quadrados), 14,20 m² (quatorze metros e vinte décimos quadrados), 9,00 m² (nove metros quadrados) e 9,40 m² (nove metros e quarenta décimos quadrados) e respectivas benfeitorias, situados no perímetro urbano do município e comarca da Capital, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, ao assentamento das tubulações do SAM NORTE — Sistema Adutor Metropolitano, Trecho IV, Distribuidor Principal Sul, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer a Nilton Tadeu Alves dos Santos, Cinira Cardoso Pires, Domingas Cardoso Pires, Ivo Clemente e José Antonio dos Santos, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º 9.100 — 150 — C.1 e respectivos memoriais descritivos, constantes do processo número 2.140, a saber:

I — Propriedade n.º 2.140/56 — Servidão

Tem início no ponto "A", de coordenadas topográficas referidas ao sistema U.T.M. N 7.402.271,20 e E 331.412,00, situado junto ao alinhamento predial da Rua Ministro Romeiro Neto, distante 23,40 m da divisa com o prédio n.º 25 da mesma rua; desse ponto segue por linha ideal de divisa, rumo SE e distância de 28,20 m, confrontando com Viela "G" até atingir o ponto "B", junto ao alinhamento predial da Viela e na divisa dos fundos do prédio n.º 25; daí deflete à direita e segue por muro de divisa, rumo NW e distância de 3,45 m, confinando com área livre do prédio n.º 25 pertencente a Cinira e Domingas Cardoso Pires, até atingir o ponto "I", que está situado a 12,35 m da testada do imóvel; daí deflete à direita e segue rumo NW e distância de 19,25m, confrontando com porção remanescente do lote, até atingir o ponto "J", situado junto ao alinhamento predial da Rua Ministro Romeiro Neto, daí deflete à direita e segue pelo aludido alinhamento

predial da rua, pela distância de 8,55 m e rumo NE até atingir o ponto "A", onde a presente descrição perimétrica teve origem.

II — Propriedade n.º 2.140/57 — Servidão

Tem início no ponto "B", de coordenadas topográficas referidas ao sistema U.T.M. N 7.402.244,30 e E 331.419,60, situado no alinhamento predial da Viela "G", junto à divisa com o prédio n.º 19 da Rua Ministro Romeiro Neto; daí segue rumo SE e distância de 5,70 m, pelo alinhamento predial da Viela até atingir o ponto "C", de coordenadas topográficas N 7.402.238,60 e E 331.421,30; daí deflete à direita e segue pela distância de 2,80 m e rumo NW, caminhando por muro de divisa com o prédio n.º 29 da Rua Ministro Romeiro Neto, até atingir o ponto "H", que, por sua vez, está situado a 16,60 m da testada do imóvel para a Rua Ministro Romeiro Neto; daí deflete à direita e segue rumo NW e distância de 6,10 m, caminhando pelo limite da faixa servienda e dividindo com porção remanescente do lote, até atingir o ponto "I", já caracterizado na presente descrição perimétrica; daí deflete à direita e segue pela distância de 3,45 m e rumo SE, caminhando por muro de divisa com prédio n.º 19 até atingir o ponto "B", onde a presente descrição perimétrica teve origem.

III — Propriedade n.º 2.140/58 — Servidão

Tem início no ponto "C", de coordenadas topográficas referidas ao sistema U.T.M. N 7.402.238,60 e E 331.421,30, situado no alinhamento predial da Viela "G", junto à divisa com o prédio n.º 25 da Rua Ministro Romeiro Neto; daí, segue rumo SE e distância de 4,55m pelo alinhamento predial da Viela, até atingir o ponto "D", de coordenadas topográficas N 7.402.234,20 e E 331.422,50; daí deflete à direita e segue pela distância de 2,20m e rumo NW, caminhando por muro de divisa com o prédio n.º 35, até atingir o ponto "G", que por sua vez, está situado a 19,65m do alinhamento predial da Rua Ministro Romeiro Neto; daí deflete à direita e segue rumo NW e distância de 4,90m, caminhando pelo limite da faixa servienda e dividindo com porção remanescente do lote, até atingir o ponto "H", já caracterizado na presente descrição perimétrica; daí deflete à direita e segue pela distância de 2,80m e rumo SE, caminhando por muro de divisa com o prédio n.º 25, até atingir o ponto "C", onde a presente descrição perimétrica teve origem.

IV — Propriedade n.º 2.140/59 — Servidão

Tem início no ponto "D", de coordenadas topográficas referidas ao sistema U.T.M. N 7.402.234,20 e E 331.422,50, situado no alinhamento predial da Viela "G", junto à divisa com o prédio n.º 29 da Rua Ministro Romeiro Neto; daí, segue rumo SE e distância de 6,05m pelo alinhamento predial da Viela, até atingir o ponto "E"; daí deflete à direita e segue pela distância de 1,50m e rumo NW, caminhando por muro de divisa com o lote n.º 31, de Leonardo Perego ou Successores, até atingir o ponto "F", que por sua vez, está situado a 23,50m do alinhamento predial da Rua Ministro Romeiro Neto; daí deflete à direita e segue rumo NW e distância de 6,50m, caminhando pela linha limite da faixa servienda confrontando com porção remanescente do lote, até atingir o ponto "G"; daí deflete à direita e segue pela distância de 2,20m e rumo SE, caminhando por muro de divisa com o prédio n.º 29, até atingir o ponto "D", onde a presente descrição perimétrica teve origem.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva,

Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de dezembro de 1984.

LEIS N^{os} 10.319 e 10.320 de 16/12/68

Fiscalização financeira e orçamentária dos Estados e Municípios e Sistema de Controle Interno da Gestão Financeira e Orçamentária do Estado.

Preço do exemplar Cr\$ 6.800

Preço do exemplar com porte Cr\$ 7.500

à venda

Atendemos pedidos pelo REEMBOLSO POSTAL



IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

Rua da Mooca, 1921 - Fone 291 3344 ramal 246
A. JEN. A. FEN. 290 Galeria Pireas Maia - Fone 31 2380
A. JEN. A. MARA ANTONIA Rua Maria Antônia 294 - Fone 256 7232